



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

LEI N° 500/94

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos, Salários, remunerações, funções gratificadas e demais especificações referentes ou que digam respeito aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Toritama serão disciplinados nesta Lei e em outros instrumentos legais próprios.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Servidor Público é a pessoa regularmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

III - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades de atribuições;

IV - Categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V - Grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições.

Art. 3º - O cargo quanto a forma de provimento poderá ser:

Assinatura



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 6706/94

fls.02

I - Em comissão, quando assim expressamente declarado em Lei, sendo o seu ocupante de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Efetivo, quando integrado classe única ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para respectivo provimento em classe inicial ou única.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados nos seguintes grupos:

I - Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia;

II - Grupo B - Administração Geral;

III - Grupo C - Técnico-Administrativo;

IV - Grupo D - Técnico-Científico;

V - Grupo Especial - Profissional de Ensino.

Art. 5º - O Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia - é formado pelos cargos de provimento em comissão, escalonados em símbolos, com nomenclaturas, quantitativos e ramificação constantes na Lei da nova estrutura administrativa do município e demais legislação própria. (anexo 6).

Art. 6º - O Grupo B - Administração Geral - corresponde aos serviços operacionais, de apoio à administração em geral prestados por servidores com escolaridade de primeiro grau completo ou incompleto e analfabetos e é formado pelas seguintes categorias funcionais, com seus quantitativos e atribuições gerais delimitados:

I - Auxiliar de Serviços Gerais (A.S.G.)

Atribuições: Executar trabalhos relativos à especialidade do cargo e outras tarefas afins e inerentes ao mesmo.

Requisitos: O ocupante deverá possuir experiência:

quantitativos: 180

II - Gari

adofc



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.03

Atribuições: Varrer as vias públicas.

Requisito: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 60

VII - Pintor

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 04

IV - Encanador

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 03

V - Pedreiro

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 10

VI - Eletricista

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional - O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 09

VII - Mecânico

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional - O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 04

VIII - Coveiro

Atribuições: Executar serviço de sepultamento, exumação, ossuário, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

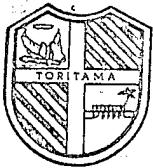
Requisito: O ocupante deverá possuir experiência mínima de 02 anos

Quantitativo: 02

IX - Auxiliar Administrativo

Atribuições: Executar serviços administrativo de rotina, tais como: serviços datilográficos, prestar informações, executar serviços de cadastro, fichário, arquivo, e outros inerentes ao cargo.

Assinatura



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

contr. lei nº 708/94

fls.04

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir o primeiro grau completo.

Quantitativo: 30

X - Motorista

Atribuições: Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir carteira de habilitação B, C, D ou E.

Quantitativo: 15

XI - Guarda Municipal

Atribuições: Executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, executar tarefas de apoio à fiscalização, quando no exercício de polícia administrativa e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto e possuir experiência mínima de 02 anos

Quantitativo: 60

XII - Telefonista

Atribuições: Executar tarefas relativas a telefonia e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisitos: O ocupante deverá possuir primeiro grau completo e experiência mínima de 02 anos.

Quantitativo: 10

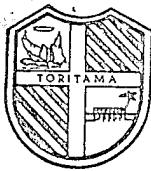
XIII - Agente Arrecadador

Atribuições: Promover a arrecadação relativas as taxas referentes as vias públicas.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau completo.

Quantitativo: 10

Art. 7º - O Grupo Técnico-Administrativo corresponde ao cargo técnico e administrativo, para os quais é exigido conclusão do segundo grau e é necessária habilitação ou re-



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94.

fls.05

gistro no órgão competente quando se tratar de profissão regulamentada e é formado pelas seguintes categorias profissionais com seus quantitativos e atribuições delimitados:

I - Auxiliar de Enfermagem

Atribuições: Executar tarefas de atendimento básico de saúde, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterilização de materiais, circulação de salas de parto e cirurgia; visitação domiciliar; coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Quantitativo: 15

II - Auxiliar de Contabilidade

Atribuições: Auxiliar o Técnico em Contabilidade na realização dos serviços contábeis.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir segundo grau completo.

Quantitativo: 10

III - Fiscal Sanitário

Atribuições: Desenvolver atividades educativas e fiscalizadora nas áreas de produção, manuseio e consumo de alimentos, como também, na área de saneamento e auxiliar o veterinário nas ações de saúde pública e outras tarefas inerentes ao cargo.

Quantitativo: 20

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir capacitação específica, com cursos e reciclagem realizados por instituições de saúde.

IV - Desenhista Projetista

Atribuições: Orientar e executar serviços de desenho arquitetônico topográfico, e cartográfico, organizar estudos auxiliares para projetos de construção e de lesgadouros públicos em geral, e outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir Curso de Desenho Ar-



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.06

qui tetônico.

Quantitativo: 04

V - Auxiliar de Laboratório

Atribuições: Colher, centrifugar e processar materiais para exames, realizar exames básicos, copológicos, BK e Erialise.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.

Quantitativo: 02

VI - Agente Administrativo

Atribuições: Desenvolver serviços de recepção, escrituração, anotações contábeis estatísticos e datilografia.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo ou certificado/diploma de habilitação para o cargo

Quantitativo: 40

VII - Fiscal de Obras

Atribuições: Fiscalizar a execução de obras públicas, quanto ao cumprimento das obrigações legais e supervisionar o uso adquado e do material de construção pertencente à Prefeitura, como executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.

Quantitativo: 07

VIII - Fiscal de Tributos Municipais

Atribuições: Fiscalizar, orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, referentes ao pagamento do tributo, promover a autuação e intimação daqueles que se encontram em situações irregulares perante o fisco municipal.

Requisito: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo.

Quantitativo: 03

IX - Técnico Tributário



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 009/94

fls.07

Atribuições: Coordenar unidades técnicas da administração tributária, dando orientação e exercendo supervisão.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o segundo grau completo e ter experiência de dois anos.

Quantitativo: 01

X - Auxiliar de Raio X

Atribuições: Realizar exames radiológicos, arquivar e orientar os pacientes em sua especialidade.

Requisito: Dois anos de experiência/ e ou ter curso específico.

Quantitativo: 02

XI - Cadastrador

Atribuições: Realizar levantamento no campo, das informações relativas aos BCIs e BLs, assim como desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo

Quantitativo: 10

XII - Digitador

Atribuições: Realizar serviços de digitação em computadores, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo e experiência comprovada de 2 anos na área.

Quantitativo: 02

XIII - Programador de Computador

Atribuições: Elaborar programas para o tratamento automático de dados por computadores.

Requisito: O ocupante deverá possuir segundo grau completo, além de curso específico em programação.

Quantitativo: 01

Art. 8º - O Grupo Técnico-Científico corresponde aos cargos de nível superior para os quais é exigida graduação completa em curso universitário e é formado pelas categorias funcio-



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.08

nais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos tendo suas atribuições e demais exigências definidas na legislação que regulamenta a profissão.

		QUANTITATIVO
I	Médico Clínico Geral	15
II	Médico Pediatra	03
III	Médico Toco-ginecologista	04
IV	Médico Cardiologista	02
V	Médico Anestesista	01
VI	Odontólogo	07
VII	Psicólogo	02
VIII	Enfermeiro	10
IX	Assistente Social	01
X	Fonoaudiólogo	01
XI	Médico Veterinário	03
XII	Nutricionista	02
XIII	Advogado	03
XIV	Engenheiro Civil	01
XV	Ingenheiro Sanitário	01
XVI	Fisioterapeuta	01
XVII	Arquiteto	01
XVIII	Bibliotecário	02
XIX	Contador	01
XX	Administrador	01
XXI	Procurador Judicial	02
XXII	Bioquímico	01

Parágrafo Único - O ocupante deverá possuir DIPLOMA.

Art. 9º - O Grupo Especial - Profissional de Ensino corresponde à categoria funcional de Professor, formados pelos padrões abaixo especificados, com seus quantitativos e requi-



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.09

sítos definidos.

I - Professor Padrão "SH"

Atribuições: Estão incluídos os Professores de Arte, música, bordado e cia.

Quantitativo: 20

II - Professor Padrão "M"

Atribuições: O ocupante do padrão "M", deverá possuir Certificado ou Diploma em Curso do Magistério ou do 2º grau completo, e irá compor o quadro de professores do primeiro grau menor.

Quantitativo: 70

III - Quadro Suplementar - Professor Padrão "SP"

Atribuições: O ocupante deverá possuir licenciatura plena, podendo lecionar todas as séries do primeiro e segundo graus, para o professor de Educação Física, integrante deste padrão será exigido o Certificado do Curso Superior de Educação Física.

Quantitativo: 15

XIV - Auxiliar Educacional

Atribuições: Orientar atividades recreativas, executar atividades higiênicas como: cortar unhas, dar banho, limpar e cuidados. Além servir merenda, assim como trato direto com pais na entrega da criança ao final do expediente.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto, e experiência comprovada no trato com crianças de 0 a 6 anos.

Quantitativo: 30

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos B, C, D e Especial, tratados nos Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, estão estruturados nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 11 - Salário ou vencimentos é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 12 - O salário de cada categoria funcional correspondente aos cargos constantes nos anexos I, II, III, e IV



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.10

estão escalonados em classe, designadas por remuneração onde se tem o salário base e o teto de cada categoria, e seus valores expresso na tabela do Anexo V, desta Lei, que vigorarão a partir do mês de abril de 1994.

Art. 13 - A investidura no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante Concurso Público de Prova.

Art. 14 - Na realização dos concursos observar-se-ão as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico Único e normas especiais contidas no Edital.

Art. 15 - Os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade por 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor de carreira far-se-á por promoção, observados os critérios alternadamente de merecimento e antiguidade, na forma do Regime Jurídico Único e de acordo com a regulamentação específica.

Parágrafo Único - A promoção de que trata este artigo é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertence dentro da sua categoria funcional.

Art. 17 - Não concorrerá à promoção o servidor em estágio probatório.

Art. 18 - A promoção dependerá da existência de cargo definitivamente vago e obedecerá à ordem rigorosa de classificação obtida em processo seletivo, salvo no caso de critério de antiguidade quanto a última exigência, como disciplinado em regulamento.

Art. 19 - As atividades de capacitação serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistemática, segundo diretrizes fixadas no regulamento, destinado-se a proporcionar aos servidores:



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.11

I - Aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas das atividades correspondentes às respectivas categorias funcionais;

II - (Conhecimentos), habilidades, técnicas de gerência geral.

Art. 20 - Os cargos em comissão podem ser exercidos por pessoas que pertençam ou não do quadro de pessoal da Prefeitura, sendo permitida a sua gratificação quando acumuladas.

Art. 21 - O enquadramento dos servidores nos cargos das categorias funcionais das respectivas classes far-se-á através de Portaria ou Decreto, onde serão relacionados e lotados nas Secretarias e órgãos específicos.

Art. 22 - O interstício mínimo, a partir do estágio probatório para promoção do servidor será de 3 (três) anos, por merecimento e; 5 (cinco) anos, por antigüidade, de efetivo exercício no respectivo cargo.

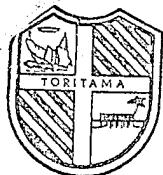
Parágrafo Único - A avaliação representará o desempenho anual do servidor e será feita no mês de janeiro, com base em situações constituidas e compreendidas entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de dezembro dos exercícios passados, através de boletim de avaliação de Desempenho, obedecidas as disposições desta Lei e as normas de promoção contidas no Regulamento ou Estatuto.

Art. 23 - Ficama, a partir da publicação desta Lei, extinto os cargos da atual estrutura administrativa e criados os constantes desta Lei.

Art. 24 - As vantagens dos servidores asseguradas por lei serão mantidas em face do direito adquirido.

Art. 25 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar a presente Lei, de acordo com as necessidades dos serviços e as condições financeiras do Município.

Art. 26 - A regulamentação desta Lei será feita dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de



Prefeitura Municipal
DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.12

sua publicação.

Art. 27 - Enquanto o Município não adotar o seu próprio estatuto, o regime jurídico dos servidores municipais, se regerá, no que couber pelo Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de crédito especial a ser procedido por decreto até o limite necessário para a implantação da presente Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 1994.

CELSO MARQUES DE ANDRADE

« PREFEITO »

A assinatura é feita em cursive, com traços fluidos e firmes, representando a firma do prefeito Celso Marques de Andrade.



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fla.13

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "B" - ADMINISTRAÇÃO GERAL - (GAG)

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I Auxiliar de Serviços Gerais	I	1 - 5
II Gari	I	1 - 5
III Pintor	I	1 - 5
IV Encanador	I	1 - 5
V Pedreiro	I	1 - 5
VI Eletricista	I	1 - 5
VII Mecânico	I	1 - 5
VIII Coveiro	I	1 - 5
IX Auxiliar Administrativo	I	1 - 5
X Motorista	I	1 - 5
XI Guarda Municipal	I	1 - 5
XII Telefonista	I	1 - 5
XIII Agente Arrecadador	I	1 - 5

adgo



Prefeitura Municipal
DE TORITAMA

cont. Lei nº 8700/94

fls. 14

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "C" TÉCNICO ADMINISTRATIVO - (GTA)

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I Aux. de Enfermagem	II	1 - 5
II Aux. de Contabilidade	II	1 - 5
III Fiscal Sanitário	II	1 - 5
IV Desenhista Projetista	II	1 - 5
V Aux. de Laboratório	II	1 - 5
VI Agente Administrativo	II	1 - 5
VII Fiscal de Obras	II	1 - 5
VIII Fiscal de Tributos Municipais	II	1 - 5
IX Técnico Tributário	II	1 - 5
X Aux. de Raio X	II	1 - 5
XI Cadastrador	II	1 - 5
XII Digitador	II	1 - 5
XIII Programador de Computador	II	1 - 5

codific



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.15

ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "D" TÉCNICO CIENTÍFICO - (GTC)

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I Médico Clínico Geral	III	1 - 5
II Médico Pediatra	III	1 - 5
III Médico Toco-Ginecologista	III	1 - 5
IV Médico Cardiologista	III	1 - 5
V Odontólogo	III	1 - 5
VI Psicólogo	III	1 - 5
VII Enfermeiro	III	1 - 5
VIII Assistente Social	III	1 - 5
IX Fonoaudiólogo	III	1 - 5
X Médico Veterinário	III	1 - 5
XI Nutricionista	III	1 - 5
XII Advogado	III	1 - 5
XIII Engenheiro Civil	III	1 - 5
XIV Engenheiro Sanitário	III	1 - 5
XV Fisioterapeuta	III	1 - 5
XVI Arquiteto	III	1 - 5
XVII Bibliotecário	III	1 - 5
XVIII Contador	III	1 - 5
XIX Administrador	III	1 - 5
XX Procurador Judicial	III	1 - 5
XXI Bioquímico	III	1 - 5

acelof



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls. 16

X

ANEXO V (TABELAS DE SALÁRIOS)

Grupo de Administração Geral - (GAG)

GAG - 1	GAG - 2	GAG - 3	GAG - 4	GAG - 5
42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058,90

Grupo Técnico Administrativo - (GTA)

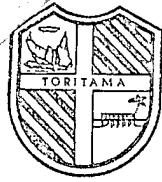
GTA - 06	GTA - 07	GTA - 08	GTA - 09	GTA - 10
42.829,00	47.111,90	51.823,09	62.705,93	62.705,93

Grupo Técnico Científico - (GTC)

GTC - 11	GTC - 12	GTC - 13	GTC - 14	GTC - 15
150.000,00	195.000,00	253.500,00	329.550,00	428.415,00

Abreviaturas: GAG - Grupo de Administração Geral; GTA - Grupo Técnico Administrativo; GTC - Grupo Técnico Científico.

audif



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

contra Lei nº 700/94

fls. 16

ANEXO IV

ESTRUTURAS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "ESPECIAL" - (GE)

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I Professor Padrão "SH"	I	1 - 5
II Professor Padrão "M"	I	1 - 5
III Professor Padrão "SR"	I	1 - 5

acolhe



Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.17

ANEXO V - (continuação)

TABELA DE SALÁRIOS

Grupo Especial - GE

Classe Padrão	1	2	3	4	5
Prof. Padrão "SH"	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058
Prof. Padrão "M"	42.829,00	47.111,90	51.823,09	57.005,39	62.705
Prof. Padrão "SP"	49.253,35	56.641,35	65.137,55	74.908,18	86.144
Aux. Educacional	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058